



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	
Processo Administrativo	00600-00003723/2024-78 - e
Assunto: Contratação de empresa especializada e manutenção corretiva e preventiva de plataforma vertical – elevador, para atender as necessidades da SMTI.	
Data do Pedido: 05/02/2024	
Nome	Rafahele Rodrigues Sales
Setor	Departamento Administrativo
E-mail	da.smti@portovelho.ro.gov.br
Telefone do setor	(69)3901-3089
1. Diretrizes do Estudo Técnico Preliminar	
<p>Para a contratação serão necessárias as observações das seguintes normas e legislações:</p> <p>Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;</p> <p>À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;</p> <p>Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:</p> <p>I - NR-23: Proteção Contra Incêndios;</p> <p>II - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;</p> <p>III - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;</p> <p>IV - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;</p> <p>V - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);</p> <p>VI - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;</p>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI



VII - Decreto Lei 5296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n°s 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

VIII - Lei nº 7.583, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

A empresa licitante deverá apresentar também a seguinte documentação complementar para fins de comprovação de capacidade técnica:

Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou Conselho similar da jurisdição do domicílio do profissional;

Documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante, que pode ser carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato social, em que conste o profissional como sócio

O objeto a ser contratado está de acordo com o Art. 74 da Lei 14.133/2021, no que se refere à aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

2. Áreas Requisitantes

Departamento Administrativo - DA

3. Objeto da Futura Contratação

() Serviço não continuado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI



(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

4. Descrição da Necessidade de Contratação – Preenchimento Obrigatório (inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando que existe no prédio da SMTI- situado na Av. Dom Pedro II, nº 826 – Centro, 01 (um) elevador que necessita de manutenção para que possa ser restabelecido o funcionamento do mesmo através de manutenção corretiva bem como manter o funcionamento dispendo de manutenção preventiva.

O elevador em questão foi inserido à estrutura do prédio no ano de 2011 junto a outras adequações necessárias como implantação de rampas, para que fosse possibilitado o acesso à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências da repartição.

Diante disto, existe a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados e continuados em manutenção de plataformas verticais - (elevador), para manutenção preventiva e corretiva incluindo peças, serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de vistorias, na plataforma da CONTRATANTE, compreendendo 01 (uma) unidade destinada ao transporte de pessoa com deficiência - PcD, instalada no prédio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa-SMTI, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021, com o fito de atender às necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa.

A permanente utilização da plataforma gera desgaste natural de suas peças e componentes, o que pode causar falhas ocasionais de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva e sanadas pela manutenção corretiva.

Sendo assim a manutenção do equipamento é indispensável, pois possibilita o cumprimento da lei da acessibilidade nas dependências físicas do prédio da SMTI, tendo em vista que o mesmo faz parte de medidas de adequações que possibilitam a transitabilidade de PcD e de



peças com mobilidade reduzida.

5. Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual - PCA (inciso II, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Informamos que essa contratação não consta na previsão em PAC 2024 desta SMTI, A contratação em tela foi prevista para o ano de 2023, bem como foi aberto o processo nº 00600-00362026/2023-02-e, porém não houve tempo hábil para finalizar a contratação tendo em vista que o mesmo foi aberto pela antiga lei de licitações, 8.666/93, diante dos prazos impostos para o uso da mesma. Por este motivo foi necessário a abertura de novo processo em conformidade com a nova lei de licitações 14.123/2021.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para o atendimento da demanda, a Administração Pública necessita verificar a disponibilidade de mercado e a oferta dos produtos pretendidos, a fim de atender à necessidade apontada no tópico (Descrição da Necessidade de Contratação), de forma a proporcionar os melhores e mais eficientes serviços, pelo menor custo possível, atendendo ao princípio da economicidade e da transparência, foi feito o levantamento de mercado o qual constatou-se que a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de plataforma vertical – (elevador) é um serviço de natureza contínua a ser contratado, justifica-se por meio de contratação por inexigibilidade conforme o art.74 da Lei nº 14.133/2023, em razão do Atestado de Exclusividade emitido pela Federação das Indústrias do estado de Rondônia – FIERO - EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

Como dito, a contratação do serviço solicitado pela SMTI será capaz de contribuir com o perfeito funcionamento do elevador faz parte da unidade e seu funcionamento contribui expressivamente à exigência legal para garantir à acessibilidade das pessoas com deficiência, bem como de segurança aos usuários.

Além disso, o preço praticado no mercado pela empresa TK ELEVADORES está abaixo dos preços encontrados no mercado conforme cópias de notas fiscais, frente a proposta de preços apresentada à SMTI, conforme anexos aos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI



Subcontratação

Não há possibilidade de subcontratação em razão da natureza do objeto a ser contrato e Atestado de Exclusividade emitido pela Federação das Indústrias do estado de Rondônia – FIERO - EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes:

Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- . Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
1. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI



sobre resíduos sólidos;

4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e
5. Utilizar lâmpadas LED nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, nos termos e no limite Lei 14.133/2021, com o fito de atender às necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa.

DO CARÁTER CONTINUADO

A contratação possui caráter continuado tendo em vista ser para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes conforme o art. 6º, inc. XV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. Levantamento de Mercado (inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para o atendimento da demanda, a Administração Pública necessita verificar a disponibilidade de mercado e a oferta dos produtos pretendidos, a fim de atender à necessidade apontada no tópico - **Descrição da Necessidade de Contratação** supra, de forma a proporcionar os melhores e mais eficientes serviços, pelo menor custo possível, atendendo ao princípio da economicidade e da transparência.

Como dito, a contratação do serviço solicitado pela SMTI será capaz de contribuir com o perfeito funcionamento do equipamento, patrimônios da unidade e seu funcionamento é uma exigência legal para garantir à acessibilidade das pessoas com deficiência, bem como de segurança aos usuários.

Justifica-se a contratação por inexigibilidade conforme o art.74 da Lei nº 14.133/2023, em razão do Atestado de Exclusividade emitido pela Federação das Indústrias do estado de Rondônia – EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA, (anexo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI

e-DOC DC518F2F
Proc 00600-00003723/2024-78-e



O Objeto a ser contratado é de modo especializado, porém de natureza comum necessário a cumprir as finalidades básicas a qual se destinam, não sendo bem de abordagem personalizada ou refinada e/ou elevado grau de sofisticação, de seletiva distribuição e alto preço.

Trata-se de serviço continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade inexigibilidade.

Em levantamento de mercado foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública, observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos as informações a seguir:

LICITAÇÃO/ CONTRATO	ÓRGÃO	OBJETO
CONTRATO Nº 027/ALE/2023	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)	Contratação de Empresa Especializada para manutenção de serviço de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias de acessibilidade e elevadores da marca TK ELEVADORES BRASIL.
CONTRATO 11/2022	INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	Contratação de Serviços Especializados continuados em manutenção de serviço de manutenção preventiva e corretiva de plataformas, com instalação e peças.

Verificamos que as soluções ora encontradas acima mencionadas, foram realizadas por meio de contratação por inexigibilidade, tendo em vista a empresa contratada para as soluções acima descritas é única empresa sediada no Estado de Rondônia que fabrica elevadores para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI



transporte de passageiros, elevadores para transporte de carga e plataformas elevatórias para pessoas portadoras de mobilidade reduzida com a marca Thyssenkrupp, além de partes e componentes destes equipamentos, sendo, ainda, a única empresa autorizada a prestar serviços de manutenção, conservação, assistência técnica, reparo e modernização de elevadores, equipamentos de acessibilidade, da marca Thyssenkrupp bem como a comercialização destes equipamentos, suas partes e componentes, conforme atestado de Exclusividade emitido pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. (anexo ao processo).

8. Descrição da Solução como um Todo (inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio consultas a outras contratações, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na análise do estudo no levantamento de mercado.

Inclusive foi consultada a SGG, quanto a eficiência da empresa no contrato anterior nº 055/PGM/2016, e se foi satisfatório quanto ao cumprimento contratual dos serviços prestados na época.

A Solução escolhida se dá em razão do atestado de exclusividade emitido pela Federação das indústrias do Estado de Rondônia – EMPRESA TEK ELEVADORES BRASIL LTDA, anexo parte deste processo.

9. Estimativas das Quantidades e do Valor da Contratação - Preenchimento Obrigatório (incisos IV e VI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Item	CATS ER	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	------------	---------	-----	--------	------------------------	----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI



01	16691	1- Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso/porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente de pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivo de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica,	SERVIÇ O	12	450,00	5.400,00
----	-------	---	-------------	----	--------	----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI



		bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas. 2- Substituição ou conserto a critério da CONTRATADA de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento.				
VALOR TOTAL						R\$ 5.400,00
10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação - Preenchimento Obrigatório (inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)						
Tendo em vista as peculiaridades do objeto, este não é passível de parcelamento, assim primando pela plena execução do mesmo.						
11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)						
Com a solução ora proposta, busca-se oferecer estrutura compatível com os requisitos mínimos aceitáveis de funcionamento da instituição garantindo acessibilidade tendo em vista estrutura física da SMTI integrar em seu prédio dois pavimentos, sendo térreo e 1º piso, a solução proporcionará direito de acesso adequado entre os pavimentos para pessoas com deficiência física – PcDs, ou mobilidade reduzida nas dependências físicas da superintendência. Pretende-se com esta contratação atender os requisitos legais, com a plena operação do equipamento bem como garantir a preservação do patrimônio e suas instalações, prolongando a sua vida útil ao máximo com práticas adequadas de manutenção preventiva e corretiva, promovendo funcionalidade, segurança na acessibilidade dos usuários usando a aplicabilidade dos recursos orçamentários disponíveis para suprir a demanda a ser						



alcançada proporcionando a melhoria do clima organizacional.

12. Providências a Serem Adotadas (inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Logística:

Através do Departamento Administrativo deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços a serem contratados, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, formas de acesso dos operários etc.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica. Qualquer necessidade de intervenções, bem como os demais serviços a serem contratados, serão devidamente acompanhados para providência que venham a surgir.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se aplica.

14. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais (inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI



sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental e em conformidade com o descrito no **item 6 - Possíveis Impactos Ambientais**.

Dito isto, Não foram constatados efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

15. Declaração de Viabilidade - Preenchimento Obrigatório

(inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, não possível até o momento, observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Porto Velho/RO, 24 de Abril de 2024.

Ana Jaira Alves Nunes
Assistente Administrativo - DA/SMTI/SGG
CAD. 84004

Rafahele Rodrigues Sales
Diretora do Depto Administrativo-DA/SMTI/SGG
CAD. 42028



Assinado por **Ana Jaira Alves Nunes** - Assistente Administrativo - Em: 24/04/2024, 09:24:01



Assinado por **Rafahele Rodrigues Sales** - Diretora - Em: 24/04/2024, 08:54:01